

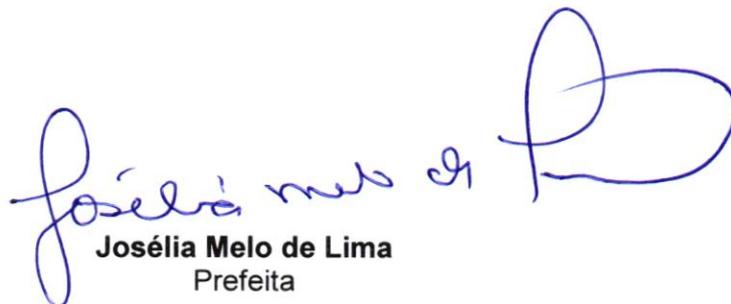
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no sitio lagoa do Maurício-Canapi/AL, para o **funcionamento de sala de aula para as turmas do 9ºI da modalidade EJA.**, Pertencente ao senhor Arnaldo Gomes da Silva, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 09 de junho de 2025.



Josélia Melo de Lima
Prefeita

Canapi/AL, 09 de junho de 2025.

JOSÉ VENTURA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:759948DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.
12/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº.
12/2025

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais diversos (papelaria, expediente, decoração, acessórios e etc), para utilização no Desfile Cívico do Município de Canapi, que ocorrerá dia 22 de agosto de 2025.

Critério de julgamento: *menor preço*

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia 18/06/2025.

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e <https://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>, Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: www.bnc.org.br

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 09 de junho de 2025.

LUIZ VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:8510AD29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.
13/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº.
13/2025

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de Tecidos, para utilização no Desfile Cívico do Município de Canapi, que ocorrerá dia 22 de agosto de 2025.

Critério de julgamento: *menor preço*

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia 18/06/2025.

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e <https://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>, Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: www.bnc.org.br

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 09 de junho de 2025.

LUIZ VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D7C413CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 68/2025;

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Maria Nivania Vieira**

Objeto: locação de imóvel, destinado o funcionamento de uma **turma da modalidade EJA do 1º PERÍODO 1º segmento.**

Valor Mensal: **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 09/06/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Maria Nivania Vieira**

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:8B483CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Sitio serrinha, S/N - Canapi/AL, para o funcionamento de uma **turma da modalidade EJA do 1º PERÍODO 1º segmento**, Pertencente a senhora Maria Nivania Vieira, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 09 de junho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C0FC8DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no sitio lagoa do Mauricio-Canapi/AL, para o funcionamento de sala de aula para as turmas do **9ºI da modalidade EJA.**, Pertencente ao senhor **Arnaldo Gomes da Silva**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 09 de junho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D0C7FA7B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura de Carneiros, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 004/2025-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática. Data/Horário: 24 de junho de 2025, às 10:00hs (horário de Brasília). Edital e seus Anexos encontram-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, a partir das 14:00hs do dia desta publicação e através do site www.carneiros.al.gov.br/licitacoes. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520. Carneiros/AL, 09 de junho de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:34105B9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura de Carneiros, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 006/2025-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos éticos (demanda de especialista). Data/Horário: 24 de junho de 2025, às 14:00hs (horário de Brasília). Edital e seus Anexos encontram-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, a partir das 14:00hs do dia desta publicação e através do site www.carneiros.al.gov.br/licitacoes. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520. Carneiros/AL, 09 de junho de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:6C088A8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE
CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
RATIFICAÇÃO Nº 013/2025

A Prefeita do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21, **RATIFICA** o presente processo, em favor da empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.214.459/0001-07, importando o mesmo no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Carneiros, 03 de junho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. **CONTRATO Nº 013/2025-IL** - CONTRATADA: **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.214.459/0001-07.** OBJETO: Apresentação de show

musical da Banda “Seu Desejo-Yara Tchê e Alessandro” nas Comemorações dos FESTEJOS JUNINOS/2025 do Município de Carneiros, no dia 27/07/2025. VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 06/06/2025. **VIGÊNCIA:** 28/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela Contratante e Alessandro Angelo da Costa-Representante Legal, pela Contratada.

Carneiros, 06 de junho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:552A0F5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE
CONTRATO

RATIFICAÇÃO Nº 010/2025

O Prefeita do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21, **RATIFICA** o presente processo, em favor da empresa WILLIAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.112.602/0001-08, importando o mesmo no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Carneiros, 23 de maio de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. **CONTRATO Nº 010/2025-IL** - CONTRATADA: **WILLIAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.112.602/0001-08.** OBJETO: Apresentação de show musical da Atração “KÁTIA DE TRÓIA” nas Comemorações dos FESTEJOS JUNINOS/2025 do Município de Carneiros, no dia 20/06/2025. VALOR: R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 26/05/2025. **VIGÊNCIA:** 23/06/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela Contratante e Willian de Carvalho Balbino-Representante Legal, pela Contratada.

Carneiros, 26 de maio de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:85DD02A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE
CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL

RATIFICAÇÃO Nº 012/2025

O Prefeita do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21, **RATIFICA** o presente processo, em favor da empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.110.360/0001-47, importando o mesmo no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Carneiros, 23 de maio de 2025.

57
Assinatura

INEXIGIBILIDADE Nº 67/2025

CONTRATO 93/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SENHOR ARNALDO GOMES DA SILVA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: O **Município de Canapi/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336 – Centro – Canapi/AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Joaquim Tetê, S/N, Centro – Canapi//AL, representado neste ato por seu titular, o Sr. Luiz Vieira da Silva, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença a Sra. Arnaldo Gomes da Silva, pessoa física, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 220252805005, sendo autorizado pelo Despacho do Excelentíssima senhora prefeita, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel, localizado no sitio lagoa do Maurício-Canapi/AL, para **funcionamento de sala de aula para as turmas do 9º da modalidade EJA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 . O **LOCADOR**, além do disposto no Termo de Referência, obriga-se a:

- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2 Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a

juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**

2.1.6 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

2.1.7 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

2.1.8 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.9 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

2.1.10 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.11 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

2.1.12 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

h. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

i. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

j. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

k. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

l. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

m. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

n. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.13 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**

2.1.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.15 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

2.1.16 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.17 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

2.1.18 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO**, além do disposto no Termo de Referência, obriga-se a:

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**

3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio, se for o caso;

- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.13 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

6.2 O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias, por meio de Ordem Bancária.



6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta nº 12.891-0, Agência nº 1281-5, Banco do Brasil.

6.2.2 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, **desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.**

6.3 Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

6.4 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo.

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de educação

Unidade Orçamentária: 05.52- Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB

Funcional Programática: 4.019 - Manutenção das ações do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%

Funcional Programática: 4.023 - Manutenção das ações do ensino de Jovens e Adultos- FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- b. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de **2%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

e. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

V. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VI. Der causa à inexecução total do contrato;

VII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

VI. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

VII. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1 A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

13.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



15.2 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a

averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro do Município da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Canapi/AL, 09 de junho de 2025


Josélia Melo de Lima
Locatária

 *x Arnaldo Gomes da Silva*
Arnaldo Gomes da Silva
Locador

.....;
 XVI - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e outras Secretarias do município no que se referem à cultura;"

"Art. 4º O CMPC será composto por dez conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, oriundos dos seguintes órgãos e entidades:

I -

II - Cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Executivo, integrantes das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do município que serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, assim descritos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Único. A presidência do conselho será eleita por seus pares em Reunião Extraordinária com esta finalidade."

"Art. 10. O Poder Executivo Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proporcionará o suporte técnico e administrativo necessário para garantir o regular funcionamento do CMPC."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 14 de maio de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
 Prefeita

Publicado por:
 Alessandro Dos Santos
Código Identificador:EA6713D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 67/2025;
 Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
 Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
 Contratado: **Arnaldo Gomes da Silva**
 Objeto: locação de imóvel, destinado o **funcionamento de sala de aula para as turmas do 9ºI da modalidade EJA.**
 Valor Mensal: **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**
 Vigência: 31/12/2025
 Celebração: 09/06/2025
 Signatários: **Josélia Melo de Lima e Arnaldo Gomes da Silva**

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:40FF0627

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPELA, CNPJ: 12.333.753/0001-06. CONTRATADA: VELOO NET LTDA, CNPJ: nº 08.059.661/0001-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: Fica modificada a Cláusula Segunda do contrato firmado entre as partes para a solução de tecnologia da informação e comunicação de FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, na parte da vigência do contrato, aditivado por 180 (cento e oitenta) dias, passando o contrato ter o prazo de vigência até 04 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 10/2024, desde que não contrarie o que convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Capela/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Replicação
 Capela, 04 de dezembro de 2024.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
 Prefeito

Publicado por:
 Abner da Silva Barros
Código Identificador:06E12AE8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADESÃO Nº 01/2024

Adesão às Atas de Registro de Preços – Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP – Pregão Eletrônico nº 10.170/2023 – Processo Administrativo nº 4105.0000001134/2022.

Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar.

O Prefeito do Município de Capela ratifica e homologa o presente processo no valor total de R\$ 703.172,00 (setecentos e três mil, cento e setenta e dois reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. CONTRATADA: EDM Empresa Distribuidora de Mobiliário Ltda, CNPJ: 31.472.249/0001-23.

VALOR: R\$ 579.222,00 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais).

Data de Assinatura: 12/03/2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. CONTRATADA: Maq Móveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ: 54.826.367/0005-11.

VALOR: R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 12/03/2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. CONTRATADA: WPB Comercio Serviços Assessoria Ltda, CNPJ: 28.610.644/0001-10.

VALOR: R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 12/03/2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Itens, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Pedro Paulino, nº 334, Capela/AL.

*Replicação

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
 Prefeito

Publicado por:
 Abner da Silva Barros
Código Identificador:78E4A66C